



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 043/2020

Emite parecer favorável à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2023, das escolas da REDE MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e Educação de Jovens e Adultos - EJA, com recomendações e determinações, e à convalidação de estudos.

**PROCESSOS CEE/PI** nºs 259 e /260/2019.

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo (PI).

**ASSUNTO:** Renovação de autorização e Convalidação de Estudos.

**RELATOR:** Danilo César Moraes da Silva Cruz.

## I. INFORMAÇÕES GERAIS

Através dos Processos CEE/PI nºs 259/2019 e 260/2019, o Prefeito de São Miguel do Fidalgo (PI), Sr. Cristóvão Dias de Oliveira, inscrito pelo CPF Nº 098.860.363-20, solicita a este Conselho de Educação a renovação da autorização de funcionamento das escolas municipais para ofertar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, bem como a convalidação de estudos referentes aos anos de 2015 a 2019.

As escolas estavam autorizadas através das Resoluções CEE/PI nº 124/2013 e 125/2013, com validades expiradas em 30 de julho de 2017 e 30 de julho 2015, respectivamente.

## II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com a justificativa da solicitação do pedido de renovação de autorização das escolas da rede municipal, relação com 09 escolas, sendo que 05 destas foram fechadas e os estudantes foram remanejados para outras unidades de ensino, assim especificado nos autos do processo. Consta ainda: cópia dos documentos pessoais do requerente; justificativa do pedido de renovação; organograma; regimento escolar; proposta pedagógica da rede municipal, matriz curricular, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo; plano de ação física e pedagógica; proposta de formação continuada dos professores; relatório circunstanciado; justificativa da não localização dos documentos de funcionamentos do estabelecimento de ensinos, tais como decreto, escrituras, contrato de locação ou cedência; informações sobre o senso escolar do município; modelo de diário de classe; modelo de certificado de conclusão do curso de ensino fundamental; modelo do histórico escolar; cadastro nacional de pessoa jurídica; previsão orçamentaria; acervo bibliográfico; plantas baixas; alvarás de funcionamento, já vencidos; laudos técnicos de engenharia assinados pelo engenheiro civil Osvaldo Dias de Oliveira, inscrito no CREA – REG. NAC. 1102241580, que em um formulário padrão para todas as escolas, atesta as boas condições, estando as mesmas aptas para o funcionamento; e fotos das escolas

As escolas municipais que solicitam a renovação de autorização são:

1) **Escola Municipal Joaquim Dias de Oliveira**, situada na Rua Joaquim Dias de Oliveira s/n, São Cristóvão, ofertando o Curso Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA.

2) **Creche Sossego da Mamãe**, situada na Rua Miguel Marinho s/n, São Cristóvão, ofertando o curso Educação Infantil.

3) **Unidade Escolar Polonordeste**, situada na localidade Caldeirão, ofertando os cursos Educação infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

4) **Escola Municipal Raimundo Antônio de Sousa**, situada na localidade Luiz, ofertando os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

Segundo o laudo técnico de inspeção feito pelas técnicas da SEDUC, verificou-se algumas contradições com o laudo técnico da engenharia, tais como acessibilidade de duas escolas sendo elas a Unidade Escolar Polonordeste e a Escola Municipal Raimundo Antônio de Sousa. A inspeção técnica contradiz o laudo de engenharia no que tange as normas de acessibilidade. Ainda de acordo com o relatório da inspeção técnica, as escolas não dispõem de laboratório de ciências e espaço para a biblioteca; nas escolas da zona Rural a água consumida pelos estudantes não é filtrada; e na Escola Municipal Raimundo Antônio de Sousa a instalação elétrica possui fiação exposta. Verificou-se também que as escolas da zona rural funcionam com multisseriado. No âmbito do transporte escola o município dispõe de 03 micro-ônibus e 02 ônibus do Programa Caminho para Escola e 03 vans.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 043/2020

O processo CEE/PI nº 260/2019, no qual a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo (PI) solicita a Convalidação dos Estudos realizados nos anos de 2015 a 2019 para a modalidade EJA e Ensino Fundamental completo regular e Educação infantil, apresenta todas as documentações exigidas.

Para a análise do processo foi solicitada inspeção escolar específica para verificação das condições de oferta dos cursos, com vistas à regularização dos estudos dos alunos da rede municipal. O relatório da inspeção expressa que todos os itens solicitados foram observados e as atividades foram realizadas de forma adequada.

## II. CONCLUSÃO E VOTO

Após análise do processo e considerando o relatório apresentado pelo setor próprio da Secretaria Estadual da Educação, este relator encaminha ao Pleno parecer e voto nos seguintes termos:

1) Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2023, das escolas da REDE MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA;

2) Convalidar os estudos dos alunos referentes ao período de encerramento dos efeitos da Resolução CEE/PI nº 124/2013, em 30 de julho de 2017 e da Resolução CEE/PI nº 125/2013, em 30 de julho de 2015 até a data de homologação do ato autorizativo resultante deste parecer;

3) Determinar que a Prefeitura providencie e apresente comprovação junto a este Conselho, em até 120 dias:

a) Solução para o problema do consumo de água dos estudantes nas escolas mencionadas no corpo deste parecer;

b) Aquisição do laboratório de ciências para as escolas que ofertam o Ensino Fundamental Anos Finais Regular, podendo ser móvel;

c) Instalação de bibliotecas nas suas unidades de ensino;

d) Alvarás de funcionamento das escolas atualizados;

e) Execução das adaptações de acessibilidade das escolas mencionadas no corpo deste parecer, de acordo com a legislação vigente;

f) Nova versão da Proposta Pedagógica das escolas constando a descrição da organização curricular em obediência aos dispositivos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

4) Recomendar que a Prefeitura desenvolva as atividades necessárias à criação do Sistema de Educação do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação.

5) Recomendar, ainda, que a secretaria executiva deste Conselho encaminhe cópia deste parecer ao Ministério Público para que o mesmo tome conhecimento da situação das escolas da Rede Municipal da Prefeitura de São Miguel do Fidalgo (PI).

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de fevereiro de 2020.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI